

NOVEMBRO DE 2013



DICAS PARA O SEU RH

Já chegamos ao final desse ano, momento oportuno para as empresas planejarem as férias de seus empregados. E como muitas são as dúvidas relacionadas às férias coletivas e seus procedimentos, consideramos oportuno apresentarmos esse tema em nosso "Dicas Para o Seu RH" de novembro de 2013.

No geral, as férias coletivas são concedidas pelas empresas no período entre o Natal e Ano Novo. As empresas podem decidir assim agir em relação a todos os seus empregados ou apenas àqueles de determinado setor ou área de trabalho.

Em relação aos procedimentos, para melhor explicação, gostaríamos de propor a seguinte hipótese: considerando que o Natal de 2013 recai em uma quarta-feira, essa empresa decide conceder férias coletivas a partir de 23 de dezembro de 2013, segunda-feira.

Assim, o primeiro ponto importante diz respeito à data de comunicação aos seus empregados. Tendo em vista que a empresa deve participar por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da concessão das férias coletivas, se você pretende conceder férias coletivas a partir de dia 23 de dezembro de 2013 (segunda-feira), saiba que deve comunicar seus empregados até o dia 22 de novembro de 2013.

Outro procedimento a ser adotado é a comunicação ao Órgão local do Ministério do Trabalho, que deve se dar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à concessão das férias coletivas. Portanto, em nossa hipótese proposta, a data limite de comunicação à Superintendência Regional do Trabalho (antiga DRT) é dia 06 de dezembro de 2013, sexta-feira.

Nesse mesmo prazo de 15 (quinze) dias, a empresa deve comunicar os Sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais

e proceder à afixação de aviso de férias nos respectivos locais de trabalho. Portanto, prepare-se para o dia 06 de dezembro de 2013!!

Em até dois dias antes do início da fruição das férias coletivas, portanto, até o dia 18 de dezembro, no nosso caso hipotético, devem ser pagas as parcelas de remuneração das férias acrescidas do terço constitucional e metade do 13º salário. Em nossa hipótese proposta, entendemos que o 13º salário já teria sido pago integralmente quando da data da concessão de férias coletivas, que, ocorreria a partir de 23 de dezembro de 2013, uma vez que a lei determina que o pagamento do 13º salário deve ser feito até o dia 30 de novembro a primeira parcela e a segunda até o dia 20 de dezembro, de cada ano.

Como último procedimento, devemos lembrar que as férias coletivas também deverão ser anotadas na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado e na ficha de registro, no momento do rompimento do contrato de trabalho ou quando de eventuais atualizações de documentos.

As férias coletivas não podem ser concedidas em período inferior a 10 (dez) dias.

Para os menos de 18 (dezoito) e maiores de 50 (cinquenta) anos, a lei determina a concessão de férias em período único, o que demonstra que o empregador deveria conceder 10 (dez) dias a título de férias coletivas e 20 (vinte) dias para completar o período de 30 (trinta) dias de férias. Em que pese a expectativa de vida ter aumentado nos dias atuais, o que muito difere daquela da época da redação da lei, fato é que a regra permanece em vigor e o seu descumprimento poderá acarretar penalidade administrativa.

A concessão de férias coletivas também abarca os empregados contratados há menos de um ano da data da concessão de férias coletivas. Nessa hipótese, inicia-se novo período aquisitivo.

Esses, os procedimentos que aconselhamos sua empresa a adotar. Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos a respeito desse assunto tão polêmico no mês de novembro.

Visite também o nosso site, www.patahemarcondes.com.br, que contém publicações sobre a matéria tão polêmica atualmente.

Desejamos uma boa leitura.

